



COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Companha Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF Nº 47.508.411/0001-56

NIRE 35.300.089.901

COMUNICADO AO MERCADO

Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3

A **Companhia Brasileira de Distribuição** (“GPA” ou “Companhia”), em atenção ao Ofício nº 313/2024/CVM/SEP/GEA-2, datado de 16 de dezembro de 2024 (“Ofício”), vem, por meio do presente Comunicado ao Mercado, apresentar os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) acerca de notícia veiculada na página do portal de notícias *InfoMoney* na rede mundial de computadores em 16/12/2024, intitulada “*GPA(PCAR3) dispara mais de 20% após Tanure montar posição na varejista*” (“Notícia”).

Para melhor compreensão e, em linha com as orientações constantes do Ofício, o seu conteúdo é abaixo transcrito:

Ofício nº 313/2024/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2024.

Ao Senhor

Rafael Sirotsky Russowsky

Diretor de Relações com Investidores da

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Tel.: (11) 3886-0024

E-mail: gpa.ri@gpabr.com

C/C: Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br

Assunto: Solicitação de esclarecimentos – Notícia divulgada na mídia

Senhor Diretor,

1. Fazemos referência ao Comunicado ao Mercado do tipo "Aquisição/Alienação de Participação Acionária Relevante" e espécie "Declaração de Aquisição de Participação Acionária Relevante" divulgado por meio do Sistema Empresas.NET em 16/12/2024 às 8h04min e à notícia veiculada na página do portal de notícias InfoMoney na rede mundial de

computadores em 16/12/2024, intitulada "GPA(PCAR3) dispara mais de 20% após Tanure montar posição na varejista", com o seguinte teor:

GPA(PCAR3) dispara mais de 20% após Tanure montar posição na varejista

Tanure fechou acordo para adquirir a rede de supermercados Dia e iniciou consultas com o Cade sobre a possibilidade de fundi-la com a rival GPA

Felipe Moreira

16/12/2024 11h57

Após uma alta de 4,87% na última sexta-feira (13), as ações do varejista GPA (PCAR3), controlador da rede Pão de Açúcar, voltaram a registrar forte valorização nesta segunda-feira (16). O movimento ocorre em meio a notícias de que o empresário brasileiro Nelson Tanure teria adquirido 9% da companhia, enquanto aguarda aprovação para a compra da rede Dia, atualmente controlada pelo fundo de investimento Lyra II.

Segundo uma fonte ouvida pela Bloomberg, Tanure fechou acordo para adquirir a rede de supermercados Dia e iniciou consultas com o Cade (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) sobre a possibilidade de fundi-la com a rival Pão de Açúcar.

Às 11h57, o papel do varejista subia 21,52%, cotado a R\$ 2,88.

Caso o Cade dê um aval inicial, ele poderá formalizar o pedido de fusão entre as empresas no primeiro trimestre de 2025. A pessoa pediu anonimato por discutir informações privadas.

O Cade afirmou que, até o momento, nenhum comunicado formal sobre a operação foi publicado.

A GPA opera cerca de 700 lojas, enquanto a rede Dia possui mais de 200 pontos de venda. Na quinta-feira, o jornal Valor Econômico foi o primeiro a noticiar o interesse de Tanure na fusão das duas empresas.

2. A propósito do conteúdo da notícia, em especial dos trechos em destaque, requeremos a manifestação de V.Sª sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, dentre eles uma avaliação dos eventuais impactos adversos decorrentes do boicote, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

3. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria "Comunicado ao Mercado", tipo "Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3". O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

4. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação,

simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

*5. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, **bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes**, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.*

6. Nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21, é dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados. Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.

7. Conforme orienta o Ofício Circular/Anual-2024-CVM/SEP, "a CVM vem entendendo que, na hipótese de vazamento da informação ou se os papéis de emissão da companhia oscilarem atipicamente, o fato relevante deve ser imediatamente divulgado, ainda que a informação se refira a operações em negociação (não concluídas), tratativas iniciais, estudos de viabilidade ou até mesmo à mera intenção de realização do negócio (vide julgamento do Processo CVM nº RJ2006/5928 e do PAS CVM nº 24/05)" (grifos nossos).

8. Destacamos também que o artigo 8º da Resolução CVM nº 44/21 dispõe que cumpre aos acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da companhia, guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

*9. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 17 de dezembro de 2024.***

Atenciosamente,

A esse respeito, a Companhia esclarece que, na manhã do dia 16 de dezembro de 2024, divulgou, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 44, correspondência enviada pela Reag Trust Administradora de Recursos Ltda. (“Reag”) comunicando o atingimento de participação relevante por fundos de investimento sob sua gestão, não tendo a Companhia – nem seus administradores –, no entanto, informações a respeito de quaisquer dos temas objeto da Notícia, razão pela qual não se impunha a divulgação de qualquer fato relevante.

Adicionalmente, em relação à solicitação de “*uma avaliação dos eventuais impactos adversos decorrentes do boicote*”, a Companhia imagina se tratar de um equívoco do Ofício, uma vez que a Notícia não faz menção a nenhum boicote em relação ao GPA.

Feitos esses esclarecimentos, a Companhia informa que também solicitou à Reag que se manifestasse sobre a veracidade das informações objeto da Notícia, tendo recebido a seguinte resposta, na presente data:

"Em resposta à solicitação feita [...], a REAG informa que, por conta das obrigações de sigilo bancário a que estão sujeitas as gestoras de recursos e instituições financeiras, a REAG não pode fornecer informações sobre os cotistas de seus fundos. Tais obrigações estão respaldadas no dever fiduciário previsto na Resolução CVM 21 e na Lei Complementar 105/2001."

Diante dessa manifestação, a Companhia solicitou então à Reag que: (i) confirmasse que todos os veículos considerados em seu comunicado de atingimento de participação relevante estão sujeitos à gestão discricionária da Reag, não havendo fundos de investimento exclusivos ou quaisquer veículos em que seu(s) respectivo(s) investidor(es) tenham influência na gestão; (ii) se manifestasse em relação aos demais temas objeto da Notícia de que tenha conhecimento; e (iii) considerando o disposto no art. 12 da Resolução CVM 44 e as informações constantes de seu comunicado de atingimento de participação relevante, esclarecesse o “*objetivo da participação e quantidade visada*”, nos termos exigidos pela regulamentação. A Companhia não obteve resposta a essa solicitação até a divulgação deste comunicado.

Sendo o que lhe cumpria esclarecer, a Companhia fica à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 17 de dezembro de 2024.

Rafael Russowsky

Vice-Presidente de Finanças e Diretor de Relações com Investidores



COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Publicly Held Company

CNPJ/MF No. 47.508.411/0001-56

NIRE 35.300.089.901

NOTICE TO THE MARKET

Clarifications about CVM/B3 inquiries

Companhia Brasileira de Distribuição (“GPA” or “Company”), in compliance with Official Letter No. 313/2024/CVM/SEP/GEA-2, dated December 16, 2024 (“Official Letter”), hereby presents the clarifications requested by the Brazilian Securities and Exchange Commission (“CVM”) regarding the news published on the portal *InfoMoney* in the world wide web on December 16, 2024, under the title “*GPA(PCAR3) soars more than 20% after Tanure takes a position in the retailer*” (“News”).

For better understanding and in line with the guidelines contained in the Official Letter, its content is transcribed below:

Official Letter No. 313/2024/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, December 16, 2024.

*To Mr.
Rafael Sirotsky Russowsky
Investor Relations Officer at
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Tel.: (11) 3886-0024
E-mail: gpa.ri@gpabr.com*

*C/C: **Superintendence of Listing and Supervision of Issuers of B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**
E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br*

Subject: Request for Clarification – News published in the media

Mr. Officer,

1. We refer to the Notice to the Market of the type “Acquisition/Disposal of Relevant Equity Interest” and subtype “Declaration of Acquisition of relevant Equity Interest” published through Empresas.NET system on 12/16/2024 at 8:04 a.m., and to the news published in the news portal in the world wide web on 12/16/2024, under the title “GPA(PCAR3) soars more than 20% after Tanure takes a position in the retailer”, with the following content:

GPA(PCAR3) soars more than 20% after Tanure takes a position in the retailer

Tanure has reached an agreement to acquire the Dia supermarket chain and has initiated consultations with Cade regarding the possibility of merging it with rival GPA

Felipe Moreira

12/16/2024 11:57 AM

After rising 4.87% last Friday (13), shares of the retailer GPA (PCAR3), which controls the Pão de Açúcar banner, surged again this Monday (16). The movement comes amid reports that Brazilian businessman Nelson Tanure has acquired a 9% stake in the Company, while awaiting approval for the purchase of the Dia supermarkets chain, currently controlled by the investment fund Lyra II.

According to a source consulted by Bloomberg, Tanure has reached an agreement to acquire the Dia Supermarket chain and has started consultations with Cade (Administrative Council for Economic Defense) regarding the possibility of merging it with rival Pão de Açúcar.

At 11:57 AM, the retailer's stock was up 21.52%, trading at R\$ 2.88.

If Cade gives initial approval, Tanure may formalize the merger request between the Companies in the first quarter of 2025. The source requested anonymity for discussing private information.

Cade stated that, so far, no formal notification regarding the deal has been published.

GPA operates around 700 stores, while the Dia chain has over 200 points of sale. On Thursday, the newspaper Valor Econômico was the first to report Tanure's interest in merging the two companies.

2. Regarding the News content, particularly the highlighted excerpts, we request your statement on the veracity of the information provided in the news article, and, if so, we also request additional clarifications on the matter, including an assessment of any potential adverse impacts resulting from the boycott, as well as an explanation of the reasons why the matter was not considered a Material Fact under CVM Resolution No. 44/21.

3. Such statement must include a copy of this Official Letter and be sent through the Empresas.NET system, category "Notice to the Market", type "Clarifications on CVM/B3 inquiries". The fulfillment of this request for manifestation by means of a Notice to the Market does not exempt the eventual determination of liability for the failure to timely disclose a Material Fact, pursuant to CVM Resolution No. 44/21.

4. Pursuant to article 3 of CVM Resolution No. 44/21, it is incumbent upon the Investor Relations Officer to disclose and communicate to the CVM and, if applicable, to the stock exchange and the entity of the organized over-the-counter market in which the securities issued by the company are admitted to trading, any material act or fact that occurred or related to its business, as well as ensuring their wide and immediate dissemination, simultaneously in all markets in which such securities are admitted to trading.

5. We also recall the obligation set forth in the sole paragraph of article 4 of CVM Resolution No. 44/21, to inquire the Company's managers and controlling shareholders, **as well as all other persons with access to material acts or facts**, in order to ascertain whether they are aware of information that must be disclosed to the market.

6. Pursuant to article 6, sole paragraph, of CVM Resolution No. 44/21, the controlling shareholders or directors of publicly-held companies have the duty of immediate disclosing material act or facts pending disclosure to the Investor Relations Director, in the event that such information escapes to the market or if there is an atypical fluctuation in the quotation, price or traded quantity of the securities issued by the publicly-held company or referenced to them. Therefore, if relevant information is leaked (through a press vehicle, for example), a Material Fact must be disclosed, regardless of whether or not the information originates from statements by Company representatives.

7. As guided by Circular/Annual letter-2024-CVM/SEP, "the CVM has understood that, in the event of a leak of information or atypical fluctuations in the Company's securities, the Material Fact must be immediately disclosed, even if the information relates to ongoing negotiations (not yet concluded), initial discussions, feasibility studies, or even a mere intention to carry out the transaction (see the judgment in CVM Proceeding No. RJ2006/5928 and PAS CVM No. 24/05)" (emphasis added).

8. We also highlight that article 8 of CVM Resolution No. 44/21 provides that controlling shareholders, executive directors, members of the board of directors, of the fiscal council or any other organ with technical or advisory functions, created by statutory provision, and employees of the company, keep confidential information relating to a material act or fact to which they have privileged access due to the position or position they occupy until it is disclosed to the market. In addition, they must ensure that its subordinates and third parties they trust also do so, responding jointly with them in the event of any non-compliance.

9. By order of the Superintendency of Business Relations, we alert that it will be up to this administrative authority, in the use of its legal powers and, based on item II, of art. 9th, of Law No. 6,385/76, and in article 7, combined with article 8, of CVM Resolution No. 47/21, to determine the application of a compensatory fine, without prejudice to other administrative sanctions, in the amount of R\$ 1,000.00 (one thousand reais), for non-compliance with the requirements formulated, until **December 17th, 2024**.

Sincerely.

In this regard, the Company clarifies that, on the morning of December 16, 2024, it disclosed, pursuant to article 12 of CVM Resolution No. 44, correspondence sent by Reag Trust Administradora de Recursos Ltda. ("Reag"), communicating the acquisition of a relevant shareholding by investment funds under its management. However, the Company – nor its management – has any information regarding the matters addressed in the News, for which reason the disclosure of Material Fact was not required.

Additionally, regarding the request for "an assessment of any potential adverse impacts resulting from the boycott", the Company believes this to be a misunderstanding in the Official Letter, as the News makes no mention of any boycott related to GPA.

Having provided these clarifications, the Company informs that it also requested Reag to comment on the accuracy of the information referenced in the News, and received the following response:

“In response to the request made [...], REAG informs that, due to the confidentiality obligations to which asset managers and financial institutions are subject, REAG is unable to provide information regarding the investors in its funds. These obligations are supported by the fiduciary duty outlined in CVM Resolution 21 and in Complementary Law 105/2001.”

In light of this response, the Company then requested that Reag: (i) confirm that all vehicles mentioned in its communication regarding the relevant shareholding are subject to Reag's discretionary management, with no exclusive investment funds or any vehicles in which their respective investor(s) have influence over management; (ii) provide comments on the other matters addressed in the News that it may be aware of; and (iii) in accordance with article 12 of CVM Resolution No. 44 and the information included in its communication regarding the relevant shareholding, clarify the “*objective of the shareholding and the targeted quantity*”, as required by the regulation. The Company has not received a response to this request by the time of this disclosure.

Having provided the necessary clarifications, the Company remains at disposal to provide any additional information that may be required.

São Paulo, December 17, 2024.

Rafael Russowsky

Vice-President of Finance and Investor Relations Officer